



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

PORTARIA Nº 1.419, DE 29 DE ABRIL DE 2020

Dispõe sobre a criação do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE – COVID-19) no âmbito do Município de Venda Nova do Imigrante - ES para condução das ações em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19)

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 91 da Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer um plano de resposta a esse evento e também para estabelecer a estratégia de acompanhamento aos estaduais e municipais que se enquadrarem nas definições de suspeitos e confirmados para Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19); e

CONSIDERANDO a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública.

RESOLVE:

Art.1º Estabelecer o Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública do Município de Venda Nova do Imigrante – COE COVID-19, como mecanismo da gestão coordenada da resposta à emergência no âmbito municipal.

Parágrafo único. A gestão do COE COVID-19 estará sob responsabilidade da Coordenação de Vigilância em Saúde.

Art.2º Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública do Município de Venda Nova do Imigrante – COE COVID-19 de que trata o artigo anterior será constituído por representantes das seguintes áreas:

I. Gabinete do Secretário Municipal de Saúde

II. Coordenação de Vigilância em Saúde

a) Núcleo de Vigilância Epidemiológica



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

b) Núcleo de Vigilância Sanitária

c) Núcleo de Vigilância Ambiental

III. Núcleo Especial de Urgência e Emergência (SAMU)

IV. Hospital Padre Máximo

V. Hospitais de referência:

a) Hospital Infantil Nossa Senhora da Glória – HINSG

b) Hospital Estadual Jayme dos Santos Neves - HEJSN

c) Hospital Estadual Roberto Arnizaut – HERAS

d) Hospital Estadual Silvio Ávidos – HESA

e) Santa Casa de Misericórdia de Cachoeiro de Itapemirim – SCCI

f) Hospital Infantil de Cachoeiro de Itapemirim - INFA

VI. Assessoria de Comunicação da Prefeitura de Venda Nova do Imigrante

Art. 3º Ao COE COVI-19 compete:

I- Planejar, organizar, coordenar e controlar as medidas a serem empregadas durante a Emergência em Saúde Pública de Importância Municipal, nos termos das diretrizes fixadas pela Secretaria Municipal de Saúde;

II- Articular-se com os Coordenadores municipais do SUS;

III- Encaminhar à Secretaria Municipal de Saúde relatórios técnicos sobre a Emergência em Saúde Pública de importância Municipal e as ações administrativas em curso;

IV - Divulgar à população informações relativas ao COVID-19;

V- Ampliar os horários de funcionamento do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública, COE COVID-19, operando em nível municipal;

VI - Promover ações integradas entre vigilância em saúde, assistência e outros órgãos envolvidos na prevenção e controle da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

VII- Sensibilizar a rede de serviços assistenciais públicos e privados sobre o cenário epidemiológico da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

VIII - Articular junto às áreas da Secretaria Municipal de Saúde e outros órgãos o desenvolvimento das ações e atividades propostas para esse nível de alerta;

IX - Organizar os fluxos e atualizações das informações diárias, para o briefing e debriefing do COE COVID-19;

X – Elaborar e atualizar o Plano de Contingência Municipal para Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

XI - Promover ações de educação em saúde referente à promoção, prevenção e controle da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

XII - Monitorar os estoques dos insumos existentes ao nível estadual e municipal (medicamentos e insumos laboratoriais);

XIII - Emitir instruções para as Unidades Básicas de Saúde sobre diretrizes de controle de infecção e o uso adequado de equipamento de proteção (EPI);

XIV - Solicitar apoio ao gestor municipal no acompanhamento da execução dos Planos de Contingência para a infecção humana pelo novo Coronavírus;

XV - Apoiar a divulgação de materiais desenvolvidos pela área técnica (protocolos, manuais, guias, notas técnicas);

XVI - Identificar fomentos para as ações emergenciais no enfrentamento do vírus SARS-COVID-19;

XVII - Fortalecer os fluxos estabelecidos para o diagnóstico laboratorial de casos suspeitos para a infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), junto a rede laboratorial de referência para os vírus respiratórios;

XVIII - Monitorar os fluxos de transporte para o envio de amostras para os laboratórios de referência. Monitorar os resultados de diagnóstico laboratorial para o novo Coronavírus (COVID-19) e outros vírus respiratórios;

XIX - Orientar os serviços de saúde quanto às medidas de prevenção e controle de infecção para casos suspeitos ou confirmados de infecção pelo novo Coronavírus (SARS-COV-2);

XX - Propor, de forma justificada, ao Secretário Municipal de Saúde;

XXI - O acionamento de equipes de saúde incluindo a contratação temporária de profissionais, nos termos do disposto no inciso II do caput do art. 2º da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

XXII - A aquisição de bens e a contratação de serviços necessários para a atuação na Emergência em Saúde Pública de importância Municipal;

XXIII - A requisição de bens e serviços, tanto de pessoas naturais como de jurídicas, nos termos do inciso XIII do caput do art. 15 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; e;

XXIV- O encerramento da Emergência em Saúde Pública de importância Municipal.

§1º O COE COVID-19 terá caráter consultivo e deliberativo e seus integrantes serão indicados por meio de documentos oficiais assinado pelo dirigente de sua respectiva área.

§2º Os documentos oficiais contendo os nomes dos Coordenadores de cada área deverão ser encaminhados ao Gabinete do Prefeito, em até 7(sete) dias após a publicação desta Portaria, para os encaminhamentos pertinentes.

§3º Poderão ser convidados a integrar e/ou participar dos trabalhos e debates do COE COVID-19, especialistas e representantes de outras instituições públicas ou privadas, bem como de organizações da sociedade civil.

Art. 4º Os integrantes do COE - COVID-19 se reunirão ordinariamente em periodicidade a ser estabelecida conforme as ações necessárias para os níveis de respostas de preparação, contenção e mitigação, conforme previsto no Plano de Contingência COVID-19.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Venda Nova do Imigrante-ES, 29 de abril de 2020.


**JOÃO PAULO SCETTINO MINETI
PREFEITO MUNICIPAL**


**MARISE BERNARDA VILELA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DECRETO Nº 3290/2019**